



09/05/25
Kelly



Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

RESOLUÇÃO - Nº 141

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araxá, define o regime jurídico único de seus servidores e dá outras providências.-

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araxá e estabelece a respectiva Tabela de Vencimento.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução considera-se:

I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública da Câmara Municipal de Araxá;

II - cargo, o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor;

III - função pública, o conjunto de atividades administrativas temporárias que se cometem a um servidor;

IV - classe, o conjunto de cargo com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;

V - série-de-classe, o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;



Confere com o Original.

-02-

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

VI - carreira, o conjunto de série-de-classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VII - quadro, o conjunto de carreiras de série-de-classes de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 1º - As classes de cargos de provimento em comissão são as constantes do Anexo I.

§ 2º - As classes de cargos de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes do Anexo II.

Art. 4º - Na hipótese de exercício de atividade temporária, cuja natureza e transitoriedade não justifiquem a criação de cargo público, bem como não se enquadre nos casos de contratação administrativa, previstos nesta Resolução, poderá ser designado servidor para exercer função pública, criada em Resolução, sem o caráter de efetividade, submetendo-se à legislação estatutária vigente.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

Art. 5º - O provimento de cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único - A investidura em cargo efetivo depende de aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos e será precedida de exame médico.



Confere com o Original.



09/05/25

Kelly

-03-

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O provimento de cargo de recrutamento limitado se faz mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 3º - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive por substituição, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido ou realizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III Da Movimentação do Pessoal

Art. 8º - Os cargos serão providos, observada a legislação própria, por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - substituição;
- V - remoção;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

-04-

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

VI - reintegração; e

VII - reversão.

SEÇÃO I Da Nomeação

Art. 9º - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 10 - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em concurso público;

II - ter completado dezesseis (16) anos de idade;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II Da Promoção

Art. 11 - Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes.

Art. 12 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

-05-

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

I - encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;

II - contar, no mínimo, com trezentos e sessenta e cinco (365) dias de exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de seis (06) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no § 1º do artigo 28 desta Resolução.

III - possuir a habilitação exigida pela especificação da classe a que concorre;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos seis (06) meses que antecedem à promoção.

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Câmara Municipal de Araxá.

Art. 13 - A promoção será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por comissão designada pelo Presidente e segundo critérios normativos baixados em regulamento, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - dedicação e interesse pelo servidor;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - iniciativa;
- VI - lealdade ao Serviço Público;
- VII - pontualidade; e
- VIII - participação em cursos de habilitação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confere com o Original.



09/05/25
Kelly

-06-

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA : Art. 14 - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

SEÇÃO III

Do Acesso

Art. 15 - O provimento de 1/3 (um terço) da classe inicial de série-de-classe integrante de carreira dar-se-á por acesso de servidores titulares de cargo efetivo da última classe da série-de-classe imediatamente inferior na respectiva carreira.

Art. 16 - O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma do edital, o mérito do candidato; que deverá, igualmente, satisfazer as exigências da respectiva especificação de classe.

Art. 17 - Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

SEÇÃO IV

Da Substituição

Art. 18 - Substituição é o provimento e exercício temporário por servidor de cargo em comissão do qual o titular esteja afastado temporariamente.

Parágrafo Único - Ao servidor designado para o exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

SEÇÃO V

Das Outras Formas de Provimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confere com o Original.



09 / 05 / 25
Kelly

-07-

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 19 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou ex-offício, de uma para outra unidade administrativa da Câmara, onde exista vaga.

Art. 20 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 21 - Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

CAPÍTULO VI Da Remuneração

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 22 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Art. 23 - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III.

§ 1º - A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



-08-

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Art. 24 - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho de 8 horas para a classe a que pertence o servidor.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá determinar jornada especial de trabalho para classes de servidores e órgãos, mediante pagamento do respectivo extraordinário.

Art. 25 - O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo, acrescido da gratificação prevista no Anexo I e I-A.

Parágrafo Único - A substituição será paga quando exercida por período igual ou superior a vinte (20) dias, e por todo o período.

Art. 26 - Fica vedado à Mesa da Câmara, criar ou conceder gratificações ou outras vantagens de natureza remuneratória, que não as previstas nesta Resolução.

SEÇÃO II

Da Progressão Horizontal

Art. 27 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo Único - Os graus de vencimento são os constantes da Tabela de Vencimentos, Anexo IV.

Art. 28 - O servidor terá direito à progressão horizontal de um (1) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.160 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/28
Kelly

-09-

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

I - haver completado setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até quinze (15) faltas, exceto às justificadas.

II - haver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o Inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 4º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

Art. 29 - Não fará jus a progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 30 - A progressão horizontal será apurada através de boletim individual e será regulamentada por decreto.

SEÇÃO III
Da Função Gratificada



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confere com o Original.



09 / 05 / 25
Killy

-10-

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 31 - O servidor designado para as funções de Contador Geral, Recepcionista, Encarregada de Serviço, Motorista, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual calculada sobre esses, conforme previsto no Anexo I-A.

§ 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder gratificação de função de natureza remuneratória aos ocupantes de cargo de provimento em comissão até o limite de 100% (cem por cento) da tabela de vencimento aprovada para a espécie.

§ 2º - O benefício constante do parágrafo anterior somente será devido ao ocupante enquanto no efetivo exercício do cargo, não se incorporando, em qualquer hipótese aos seus vencimentos.

SEÇÃO IV De Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 32 - O Servidor poderá receber, além do vencimento as seguintes vantagens:

I - retribuição por serviço extraordinário, excepto se ocupante de cargo em comissão;

II - diárias, conforme regulamento aprovado pelo Presidente da Câmara.

III - ajuda de custo, conforme regulamento;

IV - salário-família;

V - auxílio-doença;

VI - auxílio natalidade;

VII - adicional por trabalho noturno;



Confere com o Original.

09/05/25
Kelly

-11-

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

VIII - execução de trabalho em locais insalubres, nos percentuais estabelecidos na Legislação Federal Específica;

IX - honorários:

- a) pela participação em banca examinadora de concurso público;
- b) pela elaboração de trabalho técnico e especial de interesse da Câmara, desde que realizado fora do horário de trabalho;

§ 1º - A percepção de vantagem constante do inciso VIII deste artigo depende de autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 2º - A prestação de serviço extraordinário depende de autorização expressa da Secretária Geral da Câmara.

CAPÍTULO V

Da Implantação do Regime Jurídico
Único e do Quadro de Pessoal

Art. 33 - O regime jurídico único do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Araxá, de ambos os seus Poderes, é o estabelecido na Lei Municipal e ainda a legislação específica referente às categorias funcionais e o disposto nesta Resolução.

Art. 34 - Os atuais servidores da Câmara Municipal, ocupantes de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo ingresso no serviço público municipal tenha decorrido de aprovação em concurso público, terão seus empregos transformados em cargos públicos, na forma estabelecida nesta Resolução.



Confere com o Original.



09/05/25

Kelly

-12

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Art. 35 - Os atuais servidores da Câmara Municipal, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior serão efetivados, mediante a transformação de seu emprego em cargo público do seguinte modo:

I - tratando-se de servidor estável, mediante aprovação em concurso interno realizado para cargo correspondente a seu emprego;

II - tratando de servidor não estável, mediante classificação em concurso público realizado para o provimento do cargo correspondente ao seu emprego.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, será admitida, na prova de títulos do concurso público, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público na Câmara Municipal, até o limite de 40% (quarenta por cento) da pontuação geral, na forma regulamentada pelo respectivo edital.

§ 2º - Em caso de reprovação, ou não submissão ao concurso, o servidor estável terá seu emprego transformado em função pública, submetida ao regime jurídico único, e o servidor não estável será demitido do serviço público da Câmara.

§ 3º - As funções públicas criadas em decorrência do parágrafo anterior extinguir-se-ão com a respectiva vacância.

Art. 36 - Os procedimentos de transformação de empregos em cargos ou funções públicas previstos nesta Resolução dar-se-ão por extinção dos contratos de trabalho, mantidos todos os direitos e vantagens dos servidores, especialmente os de natureza remuneratória.

Parágrafo Único - O ingresso nas carreiras citadas por esta Resolução, para os já servidores efetivos e os efeti



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

-13-

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

vados na forma prevista, dar-se-á por transformação dos cargos, conforme dispuser o regulamento específico, observada a correlação constante dos Anexos II.

CAPÍTULO VI

Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 37 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender as situações de calamidade pública;

IV - permitir a execução de serviço técnico, por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986;

V - atender as outras situações de urgência que virem a ser definidas em Resolução.

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público.

§ 2º - Para o exercício de atividades de conservação, limpeza, serviços gerais, vigilância e tarefas não especializadas em obras públicas, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços com terceiros, mediante licitação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

-14-

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 38 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 1º - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal previsto nesta Resolução, é facultado ao servidor público municipal estável, que esteja, à data de vigência desta Resolução, em desvio de função, obter, por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a) possua a habilitação exigida para a respectiva classe;
- b) esteja no exercício destas atividades por no mínimo, 2 (dois) anos continuados à data de vigência desta Resolução;
- c) tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art. 39 - Fica a Mesa da Câmara autorizada a inscrever os seus servidores, no Fundo de Previdência Municipal, responsável pelo custeio das despesas relativas à aposentadoria, pensão e assistência dos servidores públicos municipais, ao qual serão destinados os valores correspondentes aos encargos devidos à Previdência Social Federal e Estadual e as contribuições dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confere com o Original.



09/05/25
Kelly

-15-

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 40 - É vedado o instituto do apostilamento
no serviço público da Câmara Municipal.

Art. 41 - A passagem para o Quadro de Pessoal pre-
visto nesta Resolução não interromperá a contagem de tempo de ser-
viço para o efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 42 - A Tabela de Vencimentos do pessoal titu-
lar de funções públicas será reajustada na mesma época e pelos mes-
mos índices da Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos.

Art. 43 - Estendem-se aos servidores aposentados
da Câmara Municipal de Araxá as vantagens decorrentes desta Reso-
lução.

Art. 44 - A composição numérica do Quadro de Pes-
soal é a estabelecida no Anexo III, desta Resolução.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara fará, por
Resolução da Mesa, a distribuição numérica dos cargos pelas unida-
des da estrutura administrativa da Câmara.

Art. 45 - As despesas decorrentes da aplicação des-
ta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias
previstas em orçamento e de créditos suplementares adicionais que
fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 35.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

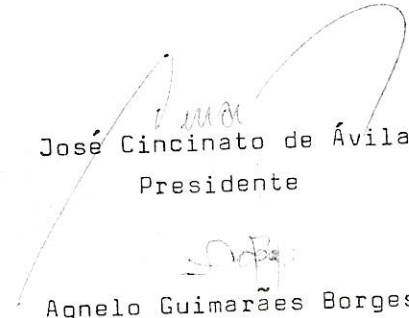
09/05/25
Relly

-16-

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 46 - Revogadas as disposições em contrário ,
entra esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroa-
gindo seus efeitos em 1º de junho de 1.990.

Araxá, 28 de junho de 1.990


José Cincinato de Ávila
Presidente


Agnelo Guimarães Borges
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Kely

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

ANEXO I

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL DA ESTRUTURA	CLASSES DE CARGOS COMMISSIONADOS	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO
1º Nível	- SECRETARIA GERAL	01	AMPLO	37.000,00
2º Nível	- ASSESSORIAS	02	AMPLO	30.000,00
3º Nível	- CHEFE DE DEPARTAMENTO	02	AMPLO	28.000,00
4º Nível	- SECRETARIA DE PARTIDO COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA	10	AMPLO	8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

ANEXO I-A

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(INCIDENTES SOBRE A TABELA DE VENCIMENTOS)

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01 - ENCARREGADO DE SERVIÇO	50 a 100%
02 - MOTORISTA	100%
03 - RECEPCIONISTA	50%
04 - CONTADOR GERAL	50%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CIP 11.10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	PLAÇAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	I, II, III	até 4ª série do 1º grau	Trabalhador braçal, Auxiliar de serviços gerais
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I, II, III	até 4ª série do 1º grau	Operador de Off Set, xerox
VIGILANTE	I, II, III	1º grau	Vigilante
TELEFONISTA	I, II, III	1º grau	Telefonista
NOTERISTA	I, II, III	1º grau	Noterista de carros leves e pesados
FOTÓGRAFO	I, II, III	1º grau	Fotógrafo
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	I, II, III	1º grau	Cargos, Acondicionistas, Cantineiro, Escrivão, Impositivo
DIGITADOR	I, II, III	1º grau	Digitador, Datilógrafo
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	I, II, III	1º grau	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de serviços gerais, Escriturário
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	I, II, III	2º grau	Secretaria Executiva, Almoxtafante
OPERADOR DE COMPUTADOR	I, II, III	2º grau	Operador de computador
REGISTADOR	I, II, III	2º grau + experiência	Redator Técnico
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	I, II, III	2º grau técnico ou especialização	Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade
PROGRAMADOR	I, II, III	2º grau + experiência	Programador de aplicação e de suporte técnico
PROCURADOR	I, II, III	Superior	Advogado
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I, II, III	Superior	Assistente Social, Psicólogo, Médico do trabalho, Enfermeiro, Comunicador, Terapeuta ocupacional, Biólogo
ANALISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS	I, II, III	Superior	Contabilista, Técnico de Ciências Contábeis, Auditor, Analista de Sistemas
ANALISTA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	I, II, III	Superior	Administrador, Estatístico, Sociólogo, Jornalista, Relações Públicas



Confere com o Original.

09/05/28

Kelly

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

Nº :
 ASSUNTO :
 SERVIÇO :
 DATA :

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
 CEP 38.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

CARGOS	NÍVEIS	FAIXA DE VENCIMENTOS		Nº DE CARGOS ATUAIS	CARGOS PREVIS- TOS
		MÍNIMA	MÁXIMA		
AUXILIAR DE SERVIÇOS	I, II e III	3.674,05	4.974,28	" 2	3
AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO	I e II	4.107,46	4.444,55	4	5
TELEFONISTA	I, II e III	6.828,30	8.947,19	-	1
DIGITADOR	I e II	4.805,73	5.455,84	-	2
FOTÓGRAFO	I, II e III	5.190,98	6.443,05	-	1
VIGILANTE	I, II e III	5.287,29	6.539,36	2	3
MOTORISTA	I e II	6.828,30	8.032,21	1	1
OFICIAL DE SERVIÇOS	I e II	5.528,07	6.154,11	-	1
AGENTE ADMINISTRAÇÃO	I e II	5.720,70	6.346,74	3	5
OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	I e II	7.189,47	8.152,60	2	4
OPERADOR DE COMPUTADOR	I, II e III	7.213,55	9.163,89	-	1
REDATOR	I, II e III	7.646,96	9.886,24	1	1

Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

CONTINUAÇÃO - ANEXO III

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	NÍVEIS	FAIXA DE VENCIMENTOS		CARGOS ATUAIS	CAR= GOS PREVIS- TOS
		MÍNIMA	MÁXIMA		
PROGRAMADOR ASS. TEC. ADMINISTRAÇÃO ANALISTA ECON. E FINANÇAS PROCURADOR ANALISTA SIST. ADMIN. TÉCNICO SUP. SER. PÚBLICO	I, II e III	10.704,90	13.714,68	-	1
	I, II e III	10.825,29	13.762,83	3	5
	I, II e III	16.315,13	20.071,33	-	1
	I, II e III	17.109,71	20.865,92	1	1
	I, II e III	17.109,71	20.865,92	2	2
	I, II e III	17.109,71	20.865,92	-	1

ARAXÁ - MINAS GERAIS

[illegible]

Kelly





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confere com o Original.

09/05/25

Billy



Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

ANEXO V

Carreira de Classe de Cargos de
Provimento Efetivo

[Handwritten signature]

ANEXO V

VI.01 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

SÉRIE DE CLASSE	FUNÇÃO DE RECONHECIMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	Concurso Público (Limitado)	De 5ª a 8ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Administração I
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	(Limitado)	De 5ª a 8ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Administração II
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	(Limitado)	De 5ª a 8ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Agente de Administração I
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	(Limitado)	De 5ª a 8ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Agente de Administração II
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	(Limitado)	2º grau	2 (dois) anos como Oficial de Administração I
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	(Limitado)	2º grau	2 (dois) anos como Oficial de Administração II (no caso de Acesso)
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	Concurso Público e Acesso (Limitado)	2º grau com cursos de especialização na área de administração	2 (dois) anos como Assistente Técnico de Administração I
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO II	(Limitado)	2º grau com cursos de especialização na área de administração	2 (dois) anos como Assistente Técnico de Administração II
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO III	(Limitado)	Curso superior nas áreas de Administração, Estatística e Sociologia	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Assistente Técnico de Administração III
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO I	Concurso Público e Acesso (Limitado)	Curso superior nas áreas de Administração, Estatística e Sociologia	2 (dois) anos como Analista de Sistema Administrativo I
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO II	(Limitado)	Curso superior nas áreas de Administração, Estatística e Sociologia	2 (dois) anos como Analista de Sistema Administrativo II



Confere com o Original.

09/05/25
Kelly



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

ANEXO V
VI.06 - CARREIRA DA ATIVIDADES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
MOTORISTA I	Concurso Público	De 5ª a 8ª série e habilitação conforme CNT	2 (dois) anos como Motorista de Carros Leves I
MOTORISTA II	Limitado	De 5ª a 8ª série e habilitação conforme CNT	



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

ANEXO V
VL.08 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ECONOMIA E FINANÇAS

SÉRIE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
EXISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	Concurso Público	Curso Técnico de Contabilidade (29 Grau)	2 (dois) anos como Técnico de Contabilidade I
EXISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO II	Limitado	Curso Técnico de Contabilidade	2 (dois) anos como Técnico de Contabilidade II
EXISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO III	Limitado	Curso Técnico de Contabilidade (29 Grau)	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Técnico de Contabilidade III
ANALISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS I	Concurso Público e Acesso	Curso Superior nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Correlatas	2 (dois) anos como Analista de Economia, Finanças I
ANALISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS II	Limitado	Curso Superior nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Correlatas	2 (dois) anos como Analista de Economia, Finanças II
ANALISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS III	Limitado	Curso Superior nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Correlatas	2 (dois) anos como Analista de Economia, Finanças III



ANEXO V
VI.09 — CARREIRA DAS ATIVIDADES ESPECIAIS DE NÍVEL SUPERIOR

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO I	Concurso Público	Curso Superior em áreas de interesse da Prefeitura, não contempladas nas demais carr. íras	2 (dois) anos como Técnico Superior de Serviço Público I
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO II	Limitado	Curso Superior em áreas de interesse da Prefeitura, não contempladas nas demais carreiras	2 (dois) anos como Técnico Superior de Serviço Público II
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO III	Limitado	Curso Superior em áreas de interesse da Prefeitura, não contempladas nas demais carreiras	2 (dois) anos como Técnico Superior de Serviço Público III



Confere com o Original.

04/05/25

Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 36.100 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Confere com o Original.



Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

ANEXO V
VI.14 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FOTOGRAFIA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
FOTÓGRAFO I	Concurso Público	1º Grau	2 (dois) anos como Fotógrafo I
FOTÓGRAFO II	Limitado	1º Grau	2 (dois) anos como Fotógrafo II
FOTÓGRAFO III	Limitado	1º Grau	



ANEXO V
VI.15 - CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS AUXILIARES

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
IAJ DE SERVIÇOS I	Concurso Público	Até 4ª série do 1º grau	-
LIAR DE SERVIÇOS II	Limitado	Até 4ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Serviços I
ILIJAR DE SERVIÇOS III	Limitado	Até 4ª série do 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Serviços II



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



ANEXO V
VI.16 — CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS ESPECIALIZADAS (MANUAL)

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
I ESPECIALIZADO I	Concurso Público	De 5ª a 8ª série ou experiência comprovada de no mínimo 5 anos	-
II ESPECIALIZADO II	Limitado	De 5ª a 8ª série ou experiência	2 (dois) anos como Oficial Especializa do I
III ESPECIALIZADO III	Limitado	De 5ª a 8ª série ou experiência	2 (dois) anos como Oficial Especializa do II



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



ANEXO V
VI.17 - CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS OPERACIONAIS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
AUXILIAR DE OFÍCIOS I	Concurso Público	Até 4ª série de 1º grau	-
AUXILIAR DE OFÍCIOS II	Limitado	Até 4ª série de 1º grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Ofícios II
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS I	Limitado	Até 4ª série de 1º grau	-
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS I	Limitado	Até 4ª série de 1º grau	2 (dois) anos como Oficial de Serviços Públicos I



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.190 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

ANEXO V
VI.19 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCURADORIA

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
PROCURADOR I	Concurso Público	Curso Superior em Direito	2 (dois) anos como Procurador I
PROCURADOR II	Limitado	Curso Superior em Direito	2 (dois) anos como Procurador II
PROCURADOR III	Limitado	Curso Superior em Direito	



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



ANEXO V
VI.20 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTOS DE DADOS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
OPERADOR I	Concurso Público Limitado	1º grau	2 (dois) anos como Digitador I
OPERADOR II	Concurso Público e Acesso Limitado	1º grau	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Digitador II
OPERADOR DE COMPUTADOR I	Concurso Público e Acesso Limitado	2º grau	2 (dois) anos como Operador de Computador I
OPERADOR DE COMPUTADOR II	Limitado	2º grau	2 (dois) anos como Operador de Computador II
OPERADOR DE COMPUTADOR III	Limitado	2º grau	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Operador de Computador III
PROGRAMADOR I	Concurso Público e acesso Limitado	2º grau/Curso na área de informática	2 (dois) anos como programador I
PROGRAMADOR II	Limitado	2º grau/Curso na área de informática	2 (dois) anos como programador II
PROGRAMADOR III	Limitado	2º grau/Curso na área de informática	No caso de acesso, 2 (dois) anos como Programador III
ANALISTA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVO I	Concurso Público e Acesso Limitado	Curso Superior em Ciências da Computação ou Curso Superior com Análise de Sistema	2 (dois) anos como Auxiliar de Sistema Administrativo I
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO II	Limitado	Curso Superior em Ciências da Computação ou Curso Superior com Análise de Sistema	2 (dois) anos como Análise de Sistema Administrativo II
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO III	Limitado	Curso Superior em Ciências da Computação ou Curso Superior com Análise de Sistema	

Confere com o Original.

09 / 05 / 25



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.100 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

ANEXO V
VI. 22 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE REDAÇÃO

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITO DE PROMOÇÃO
REDATOR I	Concurso Público	20 Grau	2 (dois) anos como Redator I
REDATOR II	Limitado	20 Grau	2 (dois) anos como Redator II
REDATOR III	Limitado	20 Grau	

Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

ANEXO V
VI.24 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE TELEFONISTA

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
TELEFONISTA I	Concurso Público	10 Grau	2 (dois) anos como Telefonista I
TELEFONISTA II	Limitado	10 Grau	2 (dois) anos como Telefonista II
TELEFONISTA III	Limitado	10 Grau	

Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Kelly



ANEXO V
VI.25 - CARREIRA DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA

DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	REQUISITOS DE PROMOÇÃO
VIGILANTE I	Concurso Público	1º Grau	2 (dois) anos como Vigilante I
VIGILANTE II	Limitado	1º Grau	2 (dois) anos como Vigilante II
VIGILANTE III	Limitado	1º Grau	

Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 36.180 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

CONTINUAÇÃO - ANEXO III

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS		FAIXA DE VENCIMENTOS		CAR=
DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	MÍNIMA	MÁXIMA	GOS GOS ATUAIS PREVIS- TOS
PROGRAMADOR	I, II e III	10.704,90	13.714,68	1
ASS. TEC. ADMINISTRAÇÃO	I, II e III	10.825,29	13.762,83	3
ANALISTA ECON. E FINANÇAS	I, II e III	16.315,13	20.071,33	1
PROCURADOR	I, II e III	17.109,71	20.865,92	1
ANALISTA SIST. ADMIN.	I, II e III	17.109,71	20.865,92	2
TÉCNICO SUP. SER. PÚBLICO	I, II e III	17.109,71	20.865,92	1

Confere com o Original.

09/05/25

Kelly



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ

CEP 37.100 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº

ASSUNTO

SERVIÇO

DATA

ANEXO III

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTOS		Nº DE CARGOS ATUAIS	CARGOS PREVISTOS
	MÍNIMA	MÁXIMA		
AUXILIAR DE SERVIÇOS	3.674,05	4.974,23	2	3
AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO	4.107,46	4.444,55	4	5
TELEFONISTA	6.828,30	8.947,19	-	1
DIGITADOR	4.805,73	5.455,84	-	2
FOTÓGRAFO	5.190,98	6.443,05	-	1
VIGILANTE	5.287,29	6.539,36	2	3
MOTORISTA	6.828,30	8.032,11	1	1
OFICIAL DE SERVIÇOS	5.528,07	6.154,11	-	1
AGENTE ADMINISTRAÇÃO	5.720,70	6.346,74	3	5
OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	7.189,47	8.152,60	2	4
OPERADOR DE COMPUTADOR	7.213,55	9.163,89	-	1
REDATOR	7.646,96	9.886,24	1	1

Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

09/05/25
Kelly

Arquivo
Fis. 187